



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS

Inscrição CNPJ: 21.154.877

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito n.º **00270/2015**

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para os fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75, da Lei Complementar n.º 102, de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Segunda Câmara, realizada em 26/03/2009, nos termos do Acórdão de fls. 265, publicado no “MG” de 16/09/2009, constante do **Processo n.º 58.587 – Prestação de Contas Municipal da Câmara Municipal de Guimarães**, referente ao exercício de 1995, determinou a **restituição** aos cofres do Município de Guimarães, pelo Sr. **Vicente de Paulo Dorneles**, CPF: 869.109.306-49, Presidente da Câmara Municipal, na época, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Rufino, n.º 698, Centro, Guimarães, MG, CEP: 38.873-000, no valor total (itens 1 e 2) de R\$2.941,96 (dois mil e novecentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos), que atualizados monetariamente, perfazem a quantia total de **R\$11.220,24** (onze mil e duzentos e vinte reais e vinte e quatro centavos), assim discriminados: **1) R\$2.576,50** (dois mil e quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos), referentes ao recebimento de subsídio, verba de representação e verba de representação sobre reuniões extraordinárias em desacordo com as normas legais, sendo: 1.a) R\$1.181,62 (um mil e cento e oitenta e um reais e sessenta e dois centavos, relativo ao Subsídio; 1.b) R\$787,40 (setecentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos), relativo à verba de representação recebida a maior; 1.c) R\$607,48 (seiscentos e sete reais e quarenta e oito centavos), relativo à verba de representação sobre reuniões extraordinárias; **2) R\$365,46** (trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), referente às despesas estranhas à Câmara, relativas a ligações telefônicas internacionais para Portugal, São Tomé e Príncipe e Moldova, ausentes de justificativa de interesse público local e sem apresentação de defesa pela autoridade municipal. Certificamos ainda que os valores citados foram corrigidos pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 13/04/2015, conforme Resolução n.º 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. É o que consta do mencionado processo. Eu, MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC 804-1, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino, _____, aos 8 do mês de Maio de 2015. E eu, _____, ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00270/2015
PROCESSO 58.587
EXERCÍCIO: 1995
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÂNIA
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 26/03/2009
PUBLICAÇÃO: MG de 16/09/2009
TRÂNSITO EM JULGADO: 22/08/2012
RESPONSÁVEL: VICENTE DE PAULO DORNELES – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CPF: 869.109.306-49

Restituição

1) Ressarcimento aos cofres municipais da importância referentes ao recebimento de subsídio, verba de representação e verba de representação sobre reuniões extraordinárias, em desacordo com normas legais

Valor Histórico (itens 1.a, 1.b e 1.c) = R\$1.181,62 + R\$787,40 + R\$607,48 = R\$2.576,50

1. a) O Subsídio (fls. 53)

Valor Histórico (item 1.a): R\$1.181,62

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
01/1995	R\$51,95	4,1987479	R\$218,12
02/1995	R\$51,95	4,1297806	R\$214,54
03/1995	R\$24,90	4,0892966	R\$101,82
04/1995	R\$93,14	4,0324391	R\$375,58
05/1995	R\$119,96	3,9564748	R\$474,62
06/1995	R\$119,96	3,8573411	R\$462,73
07/1995	R\$119,96	3,7883923	R\$454,46
08/1995	R\$119,96	3,6974354	R\$443,54
09/1995	R\$119,96	3,6601023	R\$439,07
10/1995	R\$119,96	3,6177744	R\$433,99
11/1995	R\$119,96	3,5678249	R\$428,00
12/1995	R\$119,96	3,5147521	R\$421,63
Valor Corrigido (item 1.a):			R\$4.468,10

1. b) A verba de representação recebida a maior (fls. 54)

Valor Histórico (item 1.b): R\$787,40

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
01/1995	R\$34,62	4,1987479	R\$145,36
02/1995	R\$34,62	4,1297806	R\$142,97
03/1995	R\$16,58	4,0892966	R\$67,80
04/1995	R\$62,06	4,0324391	R\$250,25
05/1995	R\$79,94	3,9564748	R\$316,28
06/1995	R\$79,94	3,8573411	R\$308,36
07/1995	R\$79,94	3,7883923	R\$302,84
08/1995	R\$79,94	3,6974354	R\$295,57
09/1995	R\$79,94	3,6601023	R\$292,59
10/1995	R\$79,94	3,6177744	R\$289,20
11/1995	R\$79,94	3,5678249	R\$285,21
12/1995	R\$79,94	3,5147521	R\$280,97
Valor Corrigido (item 1.b):			R\$2.977,40



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00270/2015
PROCESSO 58.587
EXERCÍCIO: 1995
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÂNIA
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 26/03/2009
PUBLICAÇÃO: MG de 16/09/2009
TRÂNSITO EM JULGADO: 22/08/2012
RESPONSÁVEL: VICENTE DE PAULO DORNELES – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CPF: 869.109.306-49

1.c) A verba de representação sobre reuniões extraordinárias (fls. 52 e 67)

Valor Histórico (item 1.c): R\$607,48

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
04/1995	R\$37,96	4,0324391	R\$153,07
05/1995	R\$47,46	3,9564748	R\$187,77
07/1995	R\$189,84	3,7883923	R\$719,19
08/1995	R\$47,46	3,6974354	R\$175,48
10/1995	R\$47,46	3,6177744	R\$171,70
11/1995	R\$47,46	3,5678249	R\$169,33
12/1995	R\$189,84	3,5147521	R\$667,24
Valor Corrigido (item 1.c):			R\$2.243,78

Valor Corrigido total (item 1.a, 1.b e 1.c): 4.468,10 + 2.977,40 + 2.243,78: **R\$9.689,28**

2) Ressarcimento aos cofres municipais da importância referente às despesas estranhas à Câmara, relativas a ligações telefônicas internacionais para Portugal, São Tomé e Príncipe e Moldova, ausentes de justificativa de interesse público local e sem apresentação de defesa pela autoridade municipal (fls. 59)

Valor Histórico (item 2): R\$365,46

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
01/1995	R\$355,19	4,1987479	R\$1.491,35
06/1995	R\$10,27	3,8573411	R\$39,61
Valor Corrigido (item 2):			R\$1.530,96

Valor Histórico Total da Restituição (1 e 2): R\$2.576,50 + R\$365,46: R\$2.941,96

Valor Corrigido Total da Restituição (1 e 2): R\$9.689,28 + R\$1.530,96: **R\$11.220,24**

Obs.: Os valores históricos da Restituição foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 13/04/2015.

Técnico Responsável: MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC-804-1